



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº. 1.131, de 04 de setembro de 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS-RS, PARA O EXERCÍCIO DE 2006.

SILVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal do município de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no PPA 2006-2009, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e orçamento para o exercício de 2006, crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), para a inclusão do seguinte programa:

ORGÃO:	08	SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E TRANSITO
UNIDADE	01	SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E TRANSITO
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA	099	SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO
PROJETO	1013	FINANCIAMENTO BRDE
CATEGORIA	4.4.90.52. 40-	MAQUINAS EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS.
RECURSOS	1040	FINANCIAMENTO BRDE. – R\$ 500.000,00.
RECURSOS	1	LIVRES - R\$ 100.000,00.

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito ESPECIAL de que trata a presente Lei, a ser operada mediante Decretos específicos, serão utilizadas as receitas provenientes da Operação de crédito autorizada por Lei Municipal, na proporção do excesso de arrecadação sobre o valor estimado no orçamento para o valor financiado de R\$ 500.000,00 e para cobertura do recursos livres no montante de R\$ 100.000,00 o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

§ 1º – Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito, atendido o critério disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º - O saldo da operação de crédito contratada por força da Lei referida no *caput* deste artigo que não for liberada durante o exercício, deverão ser incorporadas na previsão orçamentária do próximo exercício.

Art. 3º - Os valores excedentes ao crédito autorizado na presente Lei, serão custeados por recursos próprios do município, em dotação específica prevista na abertura de crédito especial, autorizado por esta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, POÇO DAS ANTAS, 04 de setembro de 2006.

Silvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL